



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 04/2023

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2023.

Assunto: SOLICITAÇÃO

Encaminhe-se ao Setor responsável
de licitação para as providências
cabíveis.

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2023

Edilvan dos Reis Santos
Edilvan dos Reis Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Pedrinhas

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e acesso à internet via cabo de fibra óptica estando o dispêndio com o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês, durante o período de 12 (doze) meses e sendo o valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), pagamento efetuado por conta de recursos próprios, na dotação abaixo especificada relativa ao exercício de 2023:

01 – Câmara Municipal de Pedrinhas

01.031.0028.2.001 – Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informática e Comunicação – Pessoa Jurídica

15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,

Thays Ferreira Santos

THAYS FERREIRA SANTOS
Diretora de Departamento Administrativo
CPF nº 054.393.935-95

A Sua Excelência
Edilvan dos Reis Santos
Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X – Percentual obtido.

$$IC = \frac{4.200,00 \times 100}{2.065.000,00} = 0,20\%$$

Pedrinhas, 02 de janeiro de 2023.

Thays Ferreira Santos

THAYS FERREIRA SANTOS

Diretora de Departamento Administrativo

CPF nº 054.393.935-95



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pedrinhas , 02 de janeiro de 2023

EDILVAN DOS REIS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

POTARIA Nº 02/2023
DE 02 DE JANEIRO DE 2023

**NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso de atribuições legais e regulamentares:

RESOLVE:

ART. 01 - Nomeia as funcionárias a FÁBRICIA MOURA DORIA, portadora do RG Nº 2375844-9 SSP/SE e CPF – 062.349.515-54, Presidente, THAIS FERREIRA SANTOS portadora do RG nº 34583661, SSP/SE, CPF – 054.393.935-95, Secretária, MICHELLY KARINE DA SILVA, portadora do RG Nº 539776427, SSP/SE CPF – 021.915.514.588, membro, para comporem a comissão permanente de licitação deste Poder Legislativo, os quais por este serviço não perceberão remuneração.

ART. 02 – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas, em 02 de janeiro de 2023.

EDILVAN DOS REIS SANTOS

Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a PORTARIA de nº 02 de 02 de janeiro de 2023, designados os responsáveis pelos processos administrativos de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas/Se, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimentos dos interessados, em conformidade com o disposto no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Pedrinhas - Se, em 02 de janeiro de 2023.


EDILVAN DOS REIS SANTOS
PRESIDENTE



GRV TELECOM LTDA ME
CNPJ: 10.239.439/0001-25
Endereço: AV. 7 DE JUNHO, 586
TOBIAS BARRETO/ SE, CEP 49300-000
0800 079 3572

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CNPJ: 32.745.846/0001-47
TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06, CENTRO – PEDRINHAS/SE

PROPOSTA

A GRV TELECOM é uma empresa há mais de 12 anos no ramo de provedor de internet, atuante na região sul de Sergipe e norte da Bahia com projeto de expansão. Nossa infraestrutura conta com a mais avançada rede de fibra óptica de alta capacidade, oferecendo uma banda larga segura, confiável e com estabilidade de conexão! A GRV investe na qualificação permanente de seus colaboradores, contando com uma equipe altamente qualificada e com larga experiência, aptos a atender uma ampla variedade de serviços e oferece suporte técnico de domingo a domingo. Segue abaixo o orçamento das velocidades solicitadas.

ORÇAMENTO PARA INSTALAÇÃO VIA FIBRA ÓPTICA

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT (RS)	PREÇO GLOBAL (RS)
150 MB	MESES	12	RS 350,00	RS 4.200,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.

BOQUIM – SE, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

José Romildo Santos Oliveira
José Romildo Santos Oliveira

10.239.439/0001-25
GRV Telecom Ltda-ME
Av. 07 de Junho, nº 586 - Centro
CEP. 49.300-000 Tobias Barreto - SE



CNPJ: 03.282.512/0001-86
Insc. Mun.215/99
Av. Coronel Loiola, 116, 1º Andar, Centro
Simão Dias - SE
Fone - 3611-1653

ORÇAMENTO

Objeto: Prestação de Serviços de Acesso á Internet via cabo, para:
Câmara Municipal de Pedrinhas
CNPJ: 32.745.846/0001-47
Travessa Álvaro de Freitas, 06, Centro, Pedrinhas/ SE

Forma atendimento	Velocidade	Unidade	Quantidade	Valor unit.	Total R\$
Fibra Óptica	150 Mb	Meses	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00

Validade 60 (sessenta) dias.
Prazo de entrega: 10 dias úteis.

Simão Dias/SE, 30 de Dezembro de 2022.

Orlando Carregosa de Santana
Orlando Carregosa de Santana
Sócio Administrador

03.282.512/0001-86
UAUBR - PROVEDOR DE ACESSO
A INTERNET LTDA-ME
ESC. EST. 27.126587-6
END: AV. CORONEL LOIOLA 116, CENTRO
SIMÃO DIAS - SE



JF SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA – ME
Rua Marechal Deodoro, nº 560, Centro, Estância-SE
CEP: 49.200-000 - Fone: 79 3522-1030 / 0800 731 1030
CNPJ: 07.260.812/0001-15 site: www.acesso.net

Cliente: Câmara Municipal de Pedrinhas

CNPJ: 32.745.846/0001-47

Local: Travessa Álvaro de Freitas, nº 06, Centro, Pedrinhas-SE, CEP: 49.350-000

Fone: (79)3648-1784

ORÇAMENTO

01 - Descrição:

Fornecimento de link de internet, para atender a demanda da Câmara Municipal de Pedrinhas.

Item	Descrição / Local	Velocidade	Quantidade Mês	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Link de internet – Câmara Municipal de Pedrinhas	150 MB	12	420,00	5.040,00

*Os valores acima descritos já incluem seus respectivos impostos.

2. VALOR GLOBAL

R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

3. PRAZO DE ATIVAÇÃO

15 Dias.

4. VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

Estância-SE, 30 de Dezembro de 2022.

07.260.812/0001-15
JF SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA
ACESSO.NET
RUA MARECHAL DEODORO, 560 - CENTRO
CEP 49.200-000 - ESTÂNCIA - SE
Jpão Rosa Nascimento Neto
Diretor - Sócio Administrador

ACESSO.NET

JF Soluções Informática Ltda. CNPJ: 07.260.812/0001-15 Rua Marechal Deodoro, 560 - Centro - Estância - SE
Fones: 79 3522-1030 / SAC: 0800 095 1030 - E-mail: faturamento@acesso.net.br Site: www.acesso.net



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO 04/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA CABO FIBRA ÓPTICA. QUE CELEBRAM ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS E A EMPRESA GRV TELECON LTDA-ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, com endereço à Travessa Álvaro de Freitas nº06, Centro Pedrinhas Sergipe, neste ato representado pelo seu titular Sr. Edilvan dos Reis Santos, sob CPF n.º 878.552.085-34, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e a empresa GRV TELECON LTDA-ME situada na Avenida 7 de junho nº 792, sala, Bairro Centro, CEP: 49.300-000 , TOBIAS BARRETO/SE, CNPJ: 10.239.439/0001-25, neste ato representado pelo Sr. José Romildo Santos Oliveira, portador da cédula de identidade nº 1.319.449 SSP/SE e CPF: 950.016.465-53, ao fim assinado doravante designado.

As partes acima qualificados celebram o presente contrato de prestação de serviço técnico especializado em informática de acordo com as condições abaixo especificados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de acesso a internet via cabo de fibra óptica, link dedicado, manutenção e suporte técnico.

Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

A DISPENSA – A Contratação fora objeto de Dispensa de Licitação nº 02/2023.

CLÁSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

– A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS-SE, através de servidor designado para esse fim.

O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 350,00 (trezentos e



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

cinquenta reais) mensais, sendo o valor global R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO - No interesse da Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência partir de sua assinatura com termino em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício de 2023:

01- Câmara Municipal de Pedrinhas

01.031.028.2.001 – Administração da Câmara Municipal

3390.40.00– Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, a multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;

Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; judicial, nos termos da legislação.

RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA- DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela empresa GRV TELECON LTDA-ME, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, com base no art. 24, inciso II, em harmonia com o art. 26 todos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n.º 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedrinhas, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Pedrinhas (SE), 02 de Janeiro de 2023.

**EDILVAN DOS REIS SANTOS
CONTRATANTE**

Jose Romildo Santos Oliveira
**GRV TELECON LTDA-ME
JOSÉ ROMILDO SANTOS OLIVEIRA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Fabricia Moura Doria
1 - **Fabricia Moura Doria**
CPF - 062.349.515-54

Thays Ferreira Santos
2 - **Thays Ferreira Santos**
CPF nº 054.393.935-95



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa GRV TELECON LTDA-ME, cujo objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e acesso à internet via cabo de fibra junto a Câmara Municipal de Pedrinhas, na Procuradoria ou a quem de direito, a Comissão Permanente de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em Câmaras Municipais, com Profissionais do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Pedrinhas (SE), 02 de janeiro de 2023.

Fabricia Moura Doria
FABRICIA MOURA DORIA
PRESIDENTE CPL
CPF Nº 062.349.515-54



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº02/2023.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2023, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para possível contratação de serviços e acesso à internet via cabo de fibra óptica Câmara Municipal de Pedrinhas e a empresa GRV TELECON LTDA-MEI, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos Reais, atualizado pelo Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018.

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentaria constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo Setor de compras da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE.

CONSIDERANDO, que em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, preliminarmente a importância da contratação dos aludidos serviços, face a necessidade precípua da Câmara Municipal em manter em pleno funcionamento os sistemas essenciais para o regular funcionamento;

CONSIDERANDO, que o município de Pedrinhas não tem como executar os seus serviços de ACESSO DE INTERNET VIA CABO FIBRA ÓPTICA.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaque nosso).

CONSIDERANDO, ainda, que em atendimento à supra-aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa GRV TELECON LTDA-ME, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para contratação de serviços e acesso à internet via cabo de fibra óptica, e referido preço, conforme se pode facilmente constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados.

CONSIDERANDO, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.” , é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensável a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa GRV TELECON LTDA-ME em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

um período de 12 (DOZE) meses para os serviços de acesso de internet via cabo de fibra óptica para a Câmara Municipal.

Portanto entendemos, com fulcro no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, ser DISPENSÁVEL o procedimento licitatório para execução dos serviços.

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, a título de formalização, submetemos a presente justificativa do Excelentíssimo Senhor Gestor, para apreciação e posterior ratificação.

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2023.

THAYS FERREIRA SANTOS
Diretora de Departamento Administrativo
CPF nº 054.393.935-95

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato

Pedrinhas/SE 02 de janeiro de 2023.

EDILVAN DOS REIS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE CONTRATO Nº 04/2022, de DISPENSA Nº 02/2023 FORNECIMENTO DE INTERNET VIA CABO DE FIBRA ÓPTICA PARA CÂMARA junto a empresa GRV TELECON LTDA-ME, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2023.

Fabricia Moura Doria
FABRICIA MOURA DORIA
PRESIDENTE CPL
CPF Nº 062.349.515-54



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

MINUTA DO CONTRATO n° __/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA CABO FIBRA ÓPTICA. ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, COM A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DA DISPENSA N° XXX/202X

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, com endereço à Travessa Álvaro de Freitas n.º 06, Centro Pedrinhas Sergipe, neste ato representado pelo seu titular Sr. XXXXXXXX, sob CPF n.º XXXXXXXXXXXX, brasileiro, maior e capaz, Presidente, de outro a empresa, com endereço a Rua, –, na cidade de, Estado do, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º/.....-..., neste ato representada por seu representante legal, Sr., CPF n.º, ao fim assinado, doravante designada.

As partes acima qualificados celebram o presente contrato de prestação de serviço técnico especializado em informática de acordo com as condições abaixo especificados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de acesso a internet via cabo de fibra óptica, link dedicado, manutenção e prestação de serviços técnicos de suporte.

Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

A DISPENSA – A Contratação fora objeto de Dispensa de Licitação n° XX/20XX.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução deste Contrato, será acompanhado e fiscalizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS-SE, através de servidor designado para esse fim.

O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ ----- mensais, no valor global R\$ _____.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO - No interesse da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência partir de sua assinatura com termino em XX de XXXXXXX de 20XX.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício de 2023:

01- Câmara Municipal de Pedrinhas

01.031.028.2.001 – Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informática e Comunicação – Pessoa Jurídica
15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, a multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (Vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;

Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; judicial, nos termos da legislação.

RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela empresa XXXXXXXXXXXX bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, com base no art. 24, inciso II, em harmonia com o art. 26 todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA– DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedrinhas, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Pedrinhas (SE), xx de xxxxxx de 202x

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF Nº

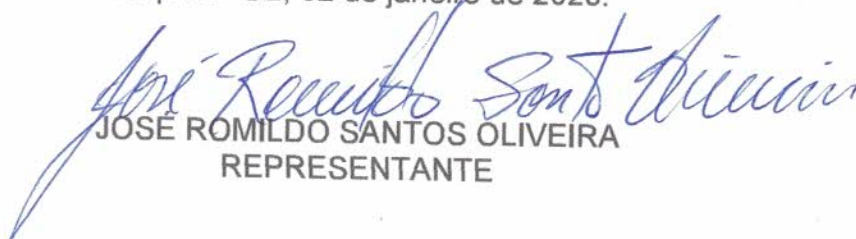
2 _____
CPF Nº

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: Dispensa de licitação nº.02/2023 – Câmara Municipal de Pedrinhas/SE

G R V TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.239.439/0001-80, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(ª) José Romildo Santos Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 1.319.449 SSP/SE_e CPF nº 950.016.705-30, DECLARA, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.

Boquim - SE, 02 de janeiro de 2023.


JOSÉ ROMILDO SANTOS OLIVEIRA
REPRESENTANTE

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

Ref.: Dispensa de licitação nº. 02/2023 – Câmara Municipal de Pedrinhas/SE

G R V TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.239.439/0001-80, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) José Romildo Santos Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 1.319.449 SSP/SE_ e CPF nº 950.016.705-30, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz
()

Boquim - SE, 02 de janeiro de 2023.


JOSE ROMILDO SANTOS OLIVEIRA
REPRESENTANTE

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

Ofício s/n

Pedrinhas(SE), 02 de janeiro de 2023.

Senhor(a) Assessor (a):

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, visando à contratação de empresa para o fornecimento de acesso a internet via cabo de fibra óptica para Câmara.

Atenciosamente,

Fabricia Moura Doria
FABRICIA MOURA DORIA
PRESIDENTE CPL
CPF Nº 062.349.515-54

À
Assessoria Jurídica
Câmara de Vereadores
Pedrinhas/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 04/2023.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE em conformidade ao aduzido na legislação licitatória, conforme o grafado nos termos do art. 38, VI, da lei 8.666/93, fora provocada a realizar análise jurídica do procedimento de Dispensa de Licitação nº 02/2023, GRV TELECON LTDA-ME preliminarmente, deve-se salientar que: a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo, em especial a justificativa alhures apresentada; Bem como, o fato de que incumbe a esta assessoria atuar sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões relativas à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa. Conforme enuncia o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Nestes termos, em regra, caso a administração Pública deseje contratar obras, serviços, compras e alienações, terá de realizar o pertinente procedimento licitatório. Todavia, como bem ressalvado no artigo supracitado, existem hipóteses que excepcionam tal regra, sendo uma dessas situações permissivas a DISPENSA DE LICITAÇÃO, art. 24, Lei 8.666/93.

Trata-se a dispensa de licitação de instituto jurídico que, mesmo diante da possibilidade fática de competição, faculta ao administrador a escolha de realizar ou não o procedimento licitatório em certos casos elencados taxativamente nos incisos do art. 24, da Lei 8.666/93. Sendo assim, excepcionando o mandamento constitucional, nos termos do inciso 37, inciso XXXI, da Constituição federal, a lei possibilitou ao administrador o juízo de conveniência e oportunidade sobre a realização ou não d procedimento licitatório em casos legalmente específicos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

O presente caso, refere-se a uma avença, cujo o objeto é a reestruturar o site de maneira feral, com novo design para atender aos requisitos dos órgãos competentes, acompanhamento de suporte técnico nesse aspecto.

Tal avença se enquadra na hipótese descrita no art. 24, II, da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

a) até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

Sendo assim, a referida avença não supera o limite legal estabelecido pelo art. 24, II, da lei 8.666/93, atualizado pelo Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018, possibilitando assim o enquadramento nesta hipótese de dispensa.

Outrossim, nos termos do caput do art. 26, da lei 8.666/93, em se tratando de dispensa de licitação com base no art. 24, II, do mesmo diploma legal citado, não se faz necessária a apresentação de justificativa. Contudo, a lei 9.784/99, a qual regula o procedimento administrativo na esfera federal e serve como, nora supletiva em caso de ausência de norma própria no ente da federação, como é o caso do Município de Pedrinhas/SE, em seu art. 50, IV, determina a obrigatoriedade da motivação de atos administrativos que impedem em dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Portanto, a melhor prática determinada que a justificação seja apresentada em casos como o fora apreciado, tendo sido esta a postura adotada por esta administração. Bem como, em conformidade com o art. 26, p.u, inciso II e III, da Lei 8.666/93, e jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a escolha de particular a ser contratado e o preço pactuado encontram-se devidamente justificados, tendo em vista a realização prévia de análise comparativa de 3 (três) orçamentos.

ASSIM SENDO RESPEITADOS OS DITAMES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OPINAMOS PELA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ANALISADO, O QUE POSSIBILITA A REALIZAÇÃO DA AVENÇA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

É o parecer, s.m.j.

Pedrinhas /SE, 02 de janeiro de 2023.

**DIOGO DUARTE OLIVEIRA
OAB-SE 13.004
Assessor Jurídico**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G R V TELECOM LTDA
CNPJ: 10.239.439/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:15:28 do dia 14/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/06/2023.

Código de controle da certidão: **281E.3750.54CF.D550**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

Endereço: PRAÇA ABELARDO BARRETO DO ROSÁRIO, N 307-VICENTINO - TOBIAS BARRETO Telefone: (79)3541-5341 CNPJ: 13.119.300/0001-36

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº **** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 08/12/2022

Contribuinte: G R V TELECOM LTDA ME		
Localização: AVN 7 DE JUNHO, 586 - Bairro: CENTRO TOBIAS BARRETO, CEP: 49300-000		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: G R V TELECOM LTDA ME		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
10.239.439/0001-25	3247401543	3131
Código Atividade:	1744 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM	
Validade:	06/01/2023	
Observações: (Cad. Mercantil)		
_____ Responsável pelo Departamento		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.



Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/tobiasbarreto/views/publico/portaldcontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

4D6A62B31A0A8903AB04D6448D5AAEAC812C9510



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante	
Razão Social:	GRV TELECOM LTDA ME
Nome Fantasia:	GRV
Domicílio:	Tobias Barreto
Data da Emissão:	29/12/2022 17:04
Nº da Certidão:	* 0003355786 *
Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 10.239.439/0001-25
Data de Validade:	* 28/01/2023 *
Nº da Autenticidade:	* 4734162601 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações
a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.239.439/0001-25
Razão Social: G R V TELECOM LTDA ME
Endereço: AV 7 DE JUNHO 792 / CENTRO / TOBIAS BARRETO / SE / 49300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2022 a 10/01/2023

Certificação Número: 2022121201080071165713

Informação obtida em 17/12/2022 11:31:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G R V TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.239.439/0001-25
Certidão n°: 45284018/2022
Expedição: 14/12/2022, às 11:02:48
Validade: 12/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G R V TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.239.439/0001-25, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a recolhimentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Coordenadoria de Arrecadação

COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: PRAÇA ABELARDO BARRETO DO ROSARIO, N 307 - Bairro: VICENTINO CNPJ: 13.119.300/0001-36

ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Cad. Mercantil 3131	Insc. Municipal 01.01.004.0177.001
------------------------	---------------------------------------

Nome Fantasia
GRV

Nome do Contribuinte ou Razão Social
G R V TELECOM LTDA ME

Localização Completa
AVN 7 DE JUNHO, 586 - Bairro: CENTRO
TOBIAS BARRETO

Atividade ou Ramo de Negócio Principal 6110803 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM	CNPJ / CPF 10.239.439/0001-25
--	----------------------------------

Outras Atividades
502635 - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM

Início da Atividade 24/11/2011	Validade 31/12/2022
-----------------------------------	------------------------

Observações
AMOR POR NOSSA GENTE

TOBIAS BARRETO, 18 de Abril de 2022
Adenilson Nascimento Costa
Fiscal de Tributos
Assinatura e Matrícula do Funcionário

VISTO
Pedro Simão de S. Filho
Fiscal de Tributos
Matrícula nº 0023
ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(IS)

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE

Para validar autenticidade deste documento acesse
<https://gestor.tributosmunic.paes.com.br/gestor/prefeitura/tobiasbarreto/views/publico/portaldoc/contribuinte>
 2C56A0222371F2E70341BF9E76920432BD65A7E9

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA EMPRESA

G R V TELECOM LTDA

CNPJ: 10.239.439/0001-25

NIRE: 28200420741

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL/CONSOLIDAÇÃO

O ABAIXO ASSINADO:

JOSÉ ROMILDO SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, maior, empresário, casado, em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/05/1976 na cidade de itabaianinha no estado de Sergipe, portador do RG. n° 1.319.449 SSP/SE emitida em 17/07/2007 e CPF. n° 950.016.465-53, residente e domiciliado à Rua Venâncio Ramos, n° 1528, centro, CEP: 49300-000, na cidade de Tobias Barreto no estado de Sergipe;

Único sócio representativo da totalidade do Capital Social da empresa **G R V TELECOM LTDA**, com sede a Avenida 7 de Junho, n° 792, bairro Centro, Cep: 49300-000, na cidade de Tobias Barreto no estado de Sergipe, com seu Contrato Social de constituição registrado na Junta Comercial do estado de Sergipe, sob n° **28200420741** em **21/07/2008** inscrito no CNPJ sob n° **10.239.439/0001-25** resolve, de modo livre e espontâneo, alterar e consolidar sua estrutura contratual de conformidade com os fatos aqui mencionados, especialmente a saber:

- a) Alterar o endereço da empresa para Avenida 7 de Junho, nº 586, bairro Centro, Cep: 49300-000, na cidade de Tobias Barreto no estado de Sergipe.

Em vista das modificações acima consolida-se o Contrato Social que passará a vigor com seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará com a denominação comercial de **G R V TELECOM LTDA**, cujo nome de fantasia é "GRV".

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a denominação do cargo de direção, da seguinte forma:

- a) O sócio quotista, Sr. **JOSÉ ROMILDO SANTOS OLIVEIRA** exerce o cargo de administrador da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua Sede Social na Cidade de Tobias Barreto no estado de Sergipe, situada à Avenida 7 de Junho, nº 586, bairro Centro, Cep: 49300-000, com filial na cidade de Esplanada no estado da Bahia, situada à Rua Asdrubal Machado de Oliveira, nº 01, Centro, Cep. 48370-000, podendo participar de outras empresas como sócia quotista ou acionista. A sociedade se regerá por este contrato, a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (novo código civil), e pela Legislação pertinente, inclusive pela Lei das Sociedades Anônimas, no que não conflitar com este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo da sociedade consiste em: Provedores de Serviços de comunicação multimídia - SCM; Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão; Promoção de vendas; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Provedores de acesso as redes de comunicações; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Operadoras de televisão por assinatura por satélite; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo o exercício social iniciado em 01 de janeiro e terminado no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo a data de início das atividades em **07/07/2008**, conforme data de registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas:

**COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DA FIRMA
GRV TELECOM LTDA**

SÓCIO QUOTISTA TITULAR	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR EM REAL	PERCENTUAL %
JOSÉ ROMILDO SANTOS OLIVEIRA	100.000	100.000,00	100
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100.000	100.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação a sociedade e cada uma dará direito a um voto nas deliberações tomadas em reunião dos quotistas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A transferência de quotas a terceiros, estranhos a sociedade só poderá ser efetuada mediante autorização expressa de outro sócio que terá preferência para aquisição das mesmas. Desejando mais de um sócio quotista exercer o direito de preferência as quotas disponíveis, estas serão distribuídas e subscritas na proporção que o sócio adquirente possuir de quotas no Capital Social, a não ser que de outro modo, acordem os sócios quotistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do aviso a que se refere o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - As deliberações de alteração contratual serão tomadas sempre por decisão conjunta dos sócios gerentes detentores absoluto do Capital Social, compreendendo-se como tal 100% (cem por cento) do mesmo, independente da participação de que detenha cada sócio na sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO - Os bens particulares dos sócios não respondem pelas obrigações da sociedade que repousara exclusivamente no seu patrimônio social.

PARÁGRAFO SEXTO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA - As retiradas mensais dos sócios a título de "Pró - Labore", serão fixadas de acordo com os limites estabelecidos pela sociedade com base na decisão conjunta dos sócios gerentes, que serão levados a débito de despesas, cujo lançamento obedecerá ao que dispõe a Legislação Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) sócio(s) que não efetuar(em) retirada a título de Pró - Labore, por indisponibilidade financeira da empresa, vontade própria ou decisão entre estes, o valor correspondente será creditado contabilmente em conta corrente para saque posterior ou constituirá reserva para aumento futuro

de capital social, se assim desejar, desde quando não altere a composição societária contida neste contrato e em especial na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - Observando-se como norma geral o que estabelece os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quinta deste contrato, as quotas não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros sem que:

a) O(s) sócio(s) tenha(m) expressamente concordado, por escrito e de preferência no próprio instrumento de alteração do Contrato Social ou em instrumento de cessão à parte;

b) Ao outro sócio que tenha sido preferencialmente ofertada as quotas, nos termos e condições estipuladas neste instrumento e que este não tenham exercido os seus direito de preferência.

CLÁUSULA OITAVA - A dissolução, liquidação e extinção da sociedade obedecerão às disposições deste contrato e as determinações legais.

CLÁUSULA NONA - Em Caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, seus herdeiros e/ou sucessores exercerão em comum os direitos do falecido ou interditado, enquanto a quota social se acha indivisiva, em virtude do evento não acarretar a dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade continuará com os quotistas remanescentes, sendo que os herdeiros do sócio falecido serão representados pelo inventariante do espólio deste na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os herdeiros do sócio falecido que desejarem integrar a sociedade, notificará o sócio, por escrito, desse desejo, dentro de 90 (Noventa) dias contado da data do óbito, e somente integrarão o quadro social se o sócio remanescente a isso autorizar, caso contrário receberão seus respectivos haveres correspondentes às quotas do sócio falecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Até que se ultime, o processo de inventário e a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante para todos efeitos legais, a representação ativa e passiva dos herdeiros perante a sociedade, ressaltando para alteração do Contrato Social o que só poderá ser feito pelos sócios.

PARÁGRAFO QUARTO - Ultimada a partilha, os herdeiros do sócio falecido exercerão, de comum acordo, os direitos às quotas herdadas, designando por escrito um dos sócios co-proprietários para representá-los no exercício dos direitos do sócio.

PARÁGRAFO QUINTO - Se os herdeiros não manifestarem, dentro do prazo de 90 (noventa) dias acima referenciado, o propósito de continuar na sociedade, levantar-se-á balanço especial dentro de 30 (Trinta) dias seguintes para o fim de apuração dos haveres do de cujus.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor do reembolso será determinado pela divisão do ativo liquidado da sociedade pelo número de quotas do de cujus.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento dos haveres do sócio pré-morto aos herdeiros far-se-á em no máximo 06 (Seis) prestações de igual valor e sem juros, vencendo-se a primeira 30 (Trinta) dias após a data do supra citado balanço especial, reajustadas de acordo com a variação do INPC que ocorrer entre a data do balanço e a data do efetivo pagamento de cada prestação, ou por índice de atualização que venha a ser fixada pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso não ocorra interesse de qualquer dos herdeiros e/ou sucessores em participar da sociedade, os quotistas remanescentes terão prioridade, proporcionalmente a sua quota de participação no Capital da empresa, para a aquisição das quotas do falecido, incapaz ou retirante, ou dos herdeiros e/ou sucessores que queiram participar da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - No Caso de sucessão intervivos ou causa morte obedecer-se-á sempre a proporção, exigidos pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (novo código civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano cível, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano quando serão elaboradas as demonstrações financeiras determinadas na lei. Anualmente, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social os sócios apreciarão as contas ou demonstrações financeiras, e destinarão os lucros, fixando o montante a lhes ser distribuído, a participação dos sócios nos lucros e a data de seu pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras intercalares com ou sem finalidade de distribuir os lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os lucros e prejuízos verificados ao final do exercício social serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporcionalidade da sua participação no Capital Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estipulação contida nesta cláusula, rege-se pelo art. 330 do Código Comercial Brasileiro e art. 1.007 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (novo código civil).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade poderá adquirir quotas de seu Capital Social desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas e sem redução do Capital Social, ou por doação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Considerar-se-á dissolvida à sociedade nos casos expressamente previstos em Lei, e os sócios estabelecerão o processo da liquidação, na forma do dispositivo na cláusula oitava, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, serão regidos pelo Decreto n° 3.708, de 10 de janeiro de 1919, pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (novo código civil) e disposições legais subseqüentes e afins, no que não conflitar com as disposições contratuais constante do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Foro de Tobias Barreto município do estado de Sergipe, na República Federativa do Brasil, fica mantido como o eleito, preferente sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A administração da sociedade bem como o uso do seu nome comercial cabe ao sócio quotista, Sr°. **JOSÉ ROMILDO SANTOS OLIVEIRA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao sócio administrador compete:

- a) Dirigir os negócios da sociedade, com amplos poderes de administração, podendo praticar todos os atos e operações que forem necessários ou convenientes à realização dos seus fins;
- b) Contratar, demitir empregado, ou outros tipos de prestação de serviços;
- c) Criar, transferir ou extinguir filial ou quaisquer outros estabelecimentos;
- d) Adquirir bens e direitos, bens móveis ou imóveis;
- e) Alienar, de qualquer forma, bens móveis ou imóveis;
- f) Promover a guarda dos bens da sociedade, fazendo os pagamentos das despesas e solvendo suas obrigações;
- g) Celebrar em nome da sociedade qualquer contrato e fianças, assinando os respectivos instrumentos;
- h) Emitir atos de Gerência ou Resoluções, estabelecendo poderes e controles sobre abertura e fechamento de Contas Bancárias, assinaturas de cheques, negociações de linha de crédito, tomada de empréstimos, concessão de garantias financeiras e sobre o recebimento e quitação de dinheiro e valores em nome da sociedade;
- i) Constituir procuradores em geral, dentro do limite de suas atribuições e na forma deste contrato.

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estar assim justo e contratado, assino o presente instrumento de alteração da empresa acima mencionada em 01 (uma) via que será destinada a MM Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Tobias Barreto (SE), 07 de Abril de 2022.

JOSÉ ROMILDO SANTOS OLIVEIRA
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G R V TELECOM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
95001646553	JOSE ROMILDO SANTOS OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2022 10:12 SOB N° 20220127468.
PROTOCOLO: 220127468 DE 12/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204620739. CNPJ DA SEDE: 10239439000125.
NIRE: 28200420741. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/04/2022.
G R V TELECOM LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: Dispensa de licitação nº.02/2023 – Câmara Municipal de Pedrinhas/SE

G R V TELECOM LTDA , inscrita no CNPJ nº 10.239.439/0001-80, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(ª) José Romildo Santos Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 1.319.449 SSP/SE_e CPF nº 950.016.705-30, DECLARA, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.

Boquim - SE, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ ROMILDO SANTOS OLIVEIRA
REPRESENTANTE

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

Ref.: Dispensa de licitação nº. 02/2023 – Câmara Municipal de Pedrinhas/SE

G R V TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.239.439/0001-80, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(ª) José Romildo Santos Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 1.319.449 SSP/SE e CPF nº 950.016.705-30, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz
()

Boquim - SE, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ ROMILDO SANTOS OLIVEIRA

REPRESENTANTE

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DE TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES



CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

1 - NOME E SOBRENOME: JOSE ROMILDO SANTOS OLIVEIRA
 2 - DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 31/04/2008



2402383978

3 - DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 03/05/1978 ITABAIANINHA/SE
 4 - DATA EMISSÃO: 01/07/2022
 5 - VALOR DE: 28/09/2022
 6 - DDC (IDENTIDADE) ORG. EMISSOR (UF): 1319449 SSP SE
 7 - CNP: 950.016.465-53
 8 - Nº REGISTRO: 04329552101
 9 - CAT. HAB: AB
 NACIONALIDADE: BRASILEIRO
 RESIDÊNCIA: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
 ASSINATURA: LUZIA MATOS SANTOS

ACC	08	12	16	20	24	D	08	12	16	20	24
A				2805 2022		D1					
A1						BE					
B				2958 2022		CE					
B1						C1E					
C						DE					
C1						D1E					

10 - OBSERVAÇÕES

LOCAL: ARACAJU/SE

Assinatura do Emissor
 Assinatura do Emissor
 04810494812
 SE026383880

2402383978

SERGIPE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO 04/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA CABO FIBRA ÓPTICA. QUE CELEBRAM ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS E A EMPRESA GRV TELECON LTDA-ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, com endereço à Travessa Álvaro de Freitas nº06, Centro Pedrinhas Sergipe, neste ato representado pelo seu titular Sr. Edilvan dos Reis Santos, sob CPF n.º 878.552.085-34, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e a empresa GRV TELECON LTDA-ME situada na Avenida 7 de junho nº 792, sala, Bairro Centro, CEP: 49.300-000 , TOBIAS BARRETO/SE, CNPJ: 10.239.439/0001-25, neste ato representado pelo Sr. José Romildo Santos Oliveira, portador da cédula de identidade nº 1.319.449 SSP/SE e CPF: 950.016.465-53, ao fim assinado doravante designado.

As partes acima qualificados celebram o presente contrato de prestação de serviço técnico especializado em informática de acordo com as condições abaixo especificados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de acesso a internet via cabo de fibra óptica, link dedicado, manutenção e suporte técnico.

Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

A DISPENSA – A Contratação fora objeto de Dispensa de Licitação nº 02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

– A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS-SE, através de servidor designado para esse fim.

O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 350,00 (trezentos e



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

cinquenta reais) mensais, sendo o valor global R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO - No interesse da Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência partir de sua assinatura com termino em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício de 2023:

01- Câmara Municipal de Pedrinhas

01.031.028.2.001 – Administração da Câmara Municipal

3390.40.00– Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, a multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;

Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; judicial, nos termos da legislação.

RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA- DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela empresa GRV TELECON LTDA-ME, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, com base no art. 24, inciso II, em harmonia com o art. 26 todos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n.º 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedrinhas, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Pedrinhas (SE), 02 de Janeiro de 2023.


EDILVAN DOS REIS SANTOS
CONTRATANTE

GRV TELECON LTDA-ME
JOSÉ ROMILDO SANTOS OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1 - Fabricia Moura Doria
CPF - 062.349.515-54


2 - Thays Ferreira Santos
CPF nº 054.393.935-95



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 04/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pedrinhas
PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa 02/2023
OBJETO: a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e acesso à internet via cabo de fibra
PERIODO: 12 meses
CONTRATADA: GRV TELECON LTDA-ME
VALOR GLOBAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
PRAZO: Será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01- Câmara Municipal de Pedrinhas; Ação: 2001 – Administração da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
NOTA DE EMPENHO: _____

Pedrinhas (SE), 02 de janeiro de 2023.

Edilvan dos Reis Santos
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, o Extrato do Contrato n° 04/2023, celebrado entre esta Câmara e a GRV TELECON LTDA-ME, cujo objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e acesso à internet via cabo de fibra, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Pedrinhas, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Pedrinhas, 02 de janeiro de 2023.

**FABRICIA MOURA DORIA
PRESIDENTE CPL
CPF N° 062.349.515-54**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

**PORTARIA Nº /2023
02 DE JANEIRO DE 2023**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Fabricia Moura Doria CPF – 062.349.515-54 Gestor do Contrato;

II – Thays Ferreira CPF nº 054.393.935-95 Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 04/2023, decorrente do Procedimento Licitatório Dispensa nº 02/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
GRV TELECON LTDA-ME	a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e acesso à internet via cabo de fibra	12 meses

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Pedrinhas – Se, em 02 de janeiro de 2023.


Edilvan dos Reis Santos

Presidente

CPF nº 878.552.085-34